



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 120/2025
Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba
Data: 13 de agosto de 2025
Ementa: Revogação de Título de Cidadão Sorocabano. Resolução nº 241, de 1995. Requisitos aplicáveis apenas à concessão de título. Viabilidade Jurídica.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Raul Marcelo de Souza, que *"Dispõe sobre a revogação do Decreto Legislativo nº 1.857 de 12 de maio de 2021 que concedeu título de Cidadão Sorocabano ao Sr. Jair Messias Bolsonaro"*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno.

O projeto trata da **revogação** de Decreto Legislativo que concedeu homenagem a pessoa, não se aplicando, portanto, os seguintes requisitos formais exigidos **exclusivamente para a concessão** do título presentes na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995: (1) apresentação justificativa, constando a biografia; (2) comprovação de ações que justifiquem a homenagem; (3)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

comprovação de que o homenageado não é natural de Sorocaba; (4) assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara; (5) vedação à segunda concessão; e (6) limite de homenagens por Vereador¹.

Por outro lado, continua sendo recomendável apresentar justificativa para a revogação, em consonância com o art. 94 do Regimento Interno². No projeto em análise, essa justificativa já está incluída, **cabendo aos senhores Vereadores deliberar sobre o mérito da revogação da homenagem concedida.**

3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo**, sendo que sua eventual aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples, nos termos do art. 162 do Regimento Interno.

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo

¹Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba.

§ 1º O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba. [...]

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara. [...]

Art. 2º-A Fica vedada a concessão de mais de um dos títulos honoríficos a que se refere o caput do art. 1º desta Resolução, a mesma pessoa.

² Art. 94. Os projetos deverão ser: [...] § 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003000310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em **13/08/2025 14:03**

Checksum: **766DFD9992831F97563D0D803351D5C9120CB7FCCD0BF2D801A6B3BC0678AB80**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390034003000310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.